



Orientações da ESEPF para a mobilidade internacional de discentes e docentes, nas modalidades de *incoming* e de *outgoing*, a realizar durante o ano letivo de 2020/2021

Havendo necessidade de clarificar o quadro de mobilidade internacional de discentes e docentes da ESEPF, na modalidades de *outgoing*, mas também de dar respostas positivas à procura da mobilidade *incoming*, para o ano letivo de 2020/2021, explicam-se, de seguida, o enquadramento e as opções tomadas em junho de 2020.

Enquadramento:

Portugal - e a Europa – não está capaz de prever o grau de propagação do Covid-19 a dois ou três meses de distância, verificando-se, à data, focos de contágio que semeiam a incerteza quanto à evolução epidemiológica do coronavírus e as medidas sanitárias para sua contenção que serão necessárias tomar em cada momento pelas autoridades competentes e às quais a ESEPF se tenha que vincular. Projetar uma política de mobilidade da ESEPF, *incoming* e *outgoing*, para o ano letivo de 2020/2021 neste contexto, significará assumir que qualquer decisão agora tomada pode ser revertida se as condições sanitárias assim o exigirem. Mas também importará não congelar a política de mobilidade e o conseqüente empobrecimento académico, humano e cultural que esta decisão representaria para todos os envolvidos.

Princípios orientadores e sua tradução operativa:

As orientações da ESEPF para a mobilidade internacional de discentes e docentes têm enquadramento nos princípios fixados no Despacho ESEPF de 2020-04-30 e que encontram a sua tradução operativa nas seguintes medidas:

A. *Princípio da segurança e da preservação da saúde de todos os elementos da comunidade académica, especialmente de pessoas vulneráveis e de risco.*

Operacionalização: discentes e docentes que expressem disponibilidade para a realização de programas de mobilidade nas modalidades de *outgoing* e de *incoming*, além de cumprirem com os procedimentos habituais legalmente exigíveis e atenderem às políticas em vigor das respetivas Agências Nacionais, devem manifestar por e-mail ao CRIC em como: (i) não integram um grupo de risco; (ii) que conhecem as condições sanitárias do país de destino; (iii) que acatarão as decisões das autoridades de saúde ou académicas competentes quanto a um eventual regresso antecipado ao seu país de origem.

B. *Princípio do cumprimento das obrigações de prestação de contrato educativo e da conformidade legal da ministração de ciclos de estudos à distância em período de exceção sanitária; e Princípio do não prejuízo para o estudante em questões de certificação académica em razão de decisões superiores derivadas da pandemia Covid-19.*

Operacionalização: (i) ao abrigo da sua autonomia académica, a ESEPF compromete-se em cumprir integralmente o plano de estudos contratualizado com a IES de cada estudante internacional em regime de *incoming*, nas modalidades de ensino que vierem a ser adotadas (presencial, b-learning ou e-learning) em função da situação sanitária do país em cada momento. O CRIC solicitará esta garantias a cada IES parceira de forma a assegurar a reciprocidade de tratamento para estudantes em regime de *outgoing*. (ii) Os discentes *incoming* ou em *outgoing* não podem interromper unilateralmente o programa de estudos firmado entre as IES parceiras sem autorização prévia das mesmas IES ou por indicação expressa da respetiva Agência Nacional. (iii) Para os discentes em regime de *incoming* e de *outgoing* pelo período de vários dias, a ESEPF incentiva o planeamento antecipado desses programas de mobilidade. Nesse contexto, o CRIC recolherá por e-mail dos discentes a aceitação das mesmas



PAULA FRASSINETTI

Escola Superior de Educação

condições expressas no ponto A aos discentes e, ainda, a aceitação de que, até uma semana antes do início do programa de mobilidade, a ESEPF, mediante a degradação das condições de saúde existentes, se reserva o direito de adiar a realização do referido programa de trabalhos.

Outras orientações:

No que respeita à realização de mobilidade internacional com presença de um grupo alargado de participantes, quer na ESEPF quer da ESEPF no estrangeiro, considera-se que não se encontram reunidas as condições para que estas mobilidades se realizem no 1.º semestre do ano letivo de 2020/2021, devendo ser preventivamente adiadas para o 2.º semestre (fevereiro a junho de 2021) e sujeitas a reavaliação em janeiro de 2021. Para esta decisão concorrem os seguintes factos: (i) embora estimuladas pelo MCTES, as aulas presenciais e as visitas pedagógicas a instituições parceiras não podem ser dadas como garantidas e, se estas não vierem a acontecer, o objeto e os objetivos das visitas planeadas ficam frustradas; (ii) as salas de aula da ESEPF e, sabe-se, também das IES europeias, só comportam um número reduzido de estudantes em sessões presenciais simultâneas, o que deixa pouca margem para interações humanas e pedagógicas enriquecedoras; (iii) o número de pessoas que se podem juntar quer no interior da ESEPF quer no espaço público é reduzido e sujeito a alterações num curto espaço de tempo pelas autoridades de saúde de cada país, o que pode por em causa o espírito intercultural destas visitas.